



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO BÁSICO Nº 003/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obra de
implantação de estrutura denominada Rua Coberta Feitoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO BÁSICO 003/2026
PEDIDO DE COMPRA Nº 1540/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de estrutura denominada Rua Coberta Feitoria, destinada à estruturação de espaço público para realização de feira livre.

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Rua Coberta Feitoria e estruturação de espaço destinado à Feira Livre Pública, situada na Avenida Integração, entre as ruas Flandres e João Henrique Jaacks, Bairro Feitoria, no Município de São Leopoldo/RS. Com recursos das emendas parlamentares Emenda Parlamentar BIBO NUNES 202439200006 e BIBO NUNES 39200005/2025, com área total de 354,82 m², sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a elaboração dos projetos executivos complementares de fundações e detalhamento estrutural, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral dos serviços de fundações, estrutura metálica, cobertura, pavimentação, instalações complementares, acessibilidade, mobiliário urbano, paisagismo e todos os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.2 A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e a elaboração dos projetos executivos complementares de detalhamento estrutural e de fundações, vinculados à solução técnica previamente definida e aprovada pela Administração nos projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, bem como a execução integral dos serviços, em conformidade com o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.2.1 Os projetos executivos complementares possuirão caráter exclusivamente executivo e de detalhamento técnico, destinando-se à compatibilização e ao dimensionamento dos elementos necessários à execução da obra, sem alteração da solução técnica, da concepção arquitetônica, da funcionalidade do empreendimento ou dos quantitativos essenciais adotados para a formação do

Página 2 de 27

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

orçamento da contratação, salvo mediante prévia aprovação formal da Administração e justificativa técnica devidamente fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de intervenção em espaço urbano atualmente subutilizado, visando sua requalificação para uso público organizado, seguro e acessível, mediante implantação de estrutura adequada para realização de feira livre.

2.2 A solução proposta encontra respaldo no planejamento urbano municipal, considerando a necessidade de ordenamento das atividades comerciais informais, melhoria das condições de trabalho dos feirantes e ampliação da oferta de espaços públicos qualificados à população.

2.3 A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB, em conjunto com o Departamento de Projetos – DEPRO/SGG, no âmbito de suas atribuições relacionadas à qualificação da infraestrutura urbana.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de qualificação de espaço público destinado à realização de feira livre, atualmente sem infraestrutura adequada, o que compromete a organização, segurança, acessibilidade e condições sanitárias.

3.2 A intervenção permitirá:

3.2.1 a organização adequada da atividade econômica local;

3.2.2 a melhoria das condições de trabalho dos feirantes;

3.2.3 a ampliação da acessibilidade e segurança dos usuários;

3.2.4 a valorização do espaço urbano e o incremento da economia local.

3.3 A não execução da obra mantém o espaço em condição precária e subutilizada, gerando impactos negativos na organização urbana e no desenvolvimento econômico da região.

3.4 A contratação visa à estruturação adequada da área destinada à feira livre pública, proporcionando melhores condições de uso, permanência da população e utilização eficiente do espaço público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução consiste na execução integral da obra de construção da Rua Coberta Feitoria, destinada à estruturação de espaço público para realização de feira livre, contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o memorial descritivo, projetos e normas técnicas vigentes.

4.2 A execução da obra compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

4.2.1 Serviços preliminares e instalações provisórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

4.2.1.1 implantação de canteiro de obras com contêiner administrativo, conforme normas de segurança e organização do canteiro;

4.2.1.2 instalação de placa de obra, conforme modelo institucional;

4.2.1.3 execução de tapume metálico, conforme exigências de segurança;

4.2.1.4 mobilização e desmobilização de equipamentos;

4.2.1.5 elaboração de projetos estruturais e de fundações, conforme normas técnicas aplicáveis;

4.2.2 Remoções, limpeza e preparo do terreno

4.2.2.1 remoção de cabos, postes e demais interferências existentes, conforme necessidade da obra;

4.2.2.2 retirada de pavimentação existente com reaproveitamento, quando aplicável;

4.2.2.3 limpeza de vegetação e preparo do solo;

4.2.2.4 supressão exclusiva dos exemplares arbóreos expressamente abrangidos pela Autorização de Manejo Arbóreo nº 133/2026, vedado o transplante e qualquer outro manejo não autorizado;

4.2.2.5 remoção e destinação de resíduos, conforme legislação ambiental vigente;

4.2.3 Terraplenagem e fundações

4.2.3.1 execução de escavações manuais e mecanizadas, conforme projeto;

4.2.3.2 execução de estacas tipo broca, conforme projeto estrutural;

4.2.3.3 execução de blocos de concreto armado (fck 30 MPa), conforme especificações técnicas;

4.2.3.4 reaterro e compactação mecanizada, conforme normas técnicas;

4.2.4 Estrutura metálica

4.2.4.1 fornecimento, fabricação e montagem de perfis metálicos, conforme projeto estrutural;

4.2.4.2 aplicação de graute estrutural, conforme especificações técnicas;

4.2.4.3 fixação com chumbadores, conforme detalhamento de projeto;

4.2.4.4 pintura e proteção anticorrosiva, conforme normas técnicas aplicáveis;

4.2.5 Cobertura

4.2.5.1 execução de estrutura secundária metálica, conforme projeto;

4.2.5.2 instalação de telhas metálicas termoacústicas, conforme especificações técnicas;

4.2.5.3 instalação de telhas em polycarbonato, conforme projeto;

4.2.5.4 execução de rufos, algerozes e arremates, conforme detalhamento técnico;

4.2.5.5 instalação de cabos de aço estruturais e ornamentais, conforme projeto;

4.2.6 Pavimentação e acessibilidade

4.2.6.1 execução de piso em concreto moldado in loco, conforme especificações técnicas;

4.2.6.2 assentamento de meio-fio, conforme projeto;

4.2.6.3 execução de rampas acessíveis, conforme normas de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

4.2.6.4 instalação de piso podotátil, conforme normas técnicas aplicáveis;

4.2.7 Instalações hidrossanitárias

4.2.7.1 execução de entrada de água com cavalete, conforme padrão da concessionária;

4.2.7.2 instalação de rede hidráulica em PVC, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis;

4.2.7.3 execução de mureta para abrigo de hidrômetro, conforme projeto;

4.2.7.4 instalação de pontos de água, conforme necessidade da edificação;

4.2.8 Instalações elétricas e iluminação

4.2.8.1 instalação de eletrodutos e infraestrutura elétrica, conforme projeto;

4.2.8.2 lançamento de cabos elétricos, conforme dimensionamento técnico;

4.2.8.3 instalação de luminárias LED, conforme especificações técnicas definidas em projeto;

4.2.8.4 execução de quadros elétricos e dispositivos de proteção, conforme normas técnicas;

4.2.8.5 execução de sistema de aterramento, conforme normas técnicas aplicáveis;

4.2.9 Acabamentos e mobiliário urbano

4.2.9.1 instalação de letreiro em aço inox, conforme projeto;

4.2.9.2 instalação de lixeiras, bancos e bicicletários, conforme especificações técnicas;

4.2.9.3 fornecimento e instalação de contêiner de resíduos;

4.2.10 Paisagismo

4.2.10.1 execução de floreiras em tubos de concreto, conforme projeto;

4.2.10.2 Plantio de espécies arbóreas nativas, adequadas às condições locais, em atendimento à medida compensatória estabelecida na Autorização de Manejo Arbóreo nº 133/2026, bem como plantio de trepadeiras, conforme projeto paisagístico, especificações técnicas e planilha orçamentária.

4.2.10.3 execução de gramado, conforme projeto paisagístico;

4.2.11 Serviços finais

4.2.11.1 limpeza geral da obra;

4.2.11.2 retirada de estruturas provisórias;

4.2.11.3 desmobilização do canteiro;

4.3 Abrangência dos serviços

Os serviços descritos possuem caráter exemplificativo, devendo a execução observar integralmente o memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

5.2 Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral do objeto por preço certo e total, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme este Projeto Básico, o memorial descritivo, os projetos e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.3 A medição e o pagamento serão associados à execução das etapas, parcelas ou marcos previstos no cronograma físico-financeiro, vinculados ao cumprimento das respectivas metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada exclusivamente na execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 A contratada será responsável pelos riscos ordinários da execução, inclusive aqueles decorrentes de variações de custos inerentes à atividade, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observado o atendimento integral das exigências técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2 Exequibilidade das propostas

6.2.1 A análise de exequibilidade das propostas será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação técnica e econômica da compatibilidade entre os valores ofertados e a execução do objeto.

6.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3 Para fins de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos no edital.

6.2.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante a sua demonstração, quando cabível.

6.2.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Projeto Básico.

6.3. GARANTIA DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

6.3.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação de prestação de **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Considerando o valor estimado da contratação de **R\$ 686.920,37 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**, a garantia de proposta corresponderá a **R\$ 6.869,20 (seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.

6.3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no edital.

6.3.6. A garantia de proposta de que trata este item não se confunde com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, nem com a garantia de execução contratual prevista neste Projeto Básico.

6.3.7. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela necessidade de reduzir os riscos de retirada injustificada da proposta, de recusa à formalização do contrato e de participação de licitantes sem efetivo compromisso com a execução do objeto, considerando a execução integrada da obra e a relevância técnica das parcelas de estrutura metálica, cobertura e pavimentação. O percentual de 1% mostra-se proporcional ao valor da contratação e observa o limite estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.8. A forma e o prazo para apresentação da garantia de proposta serão disciplinados no edital, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e assegurado o sigilo do conteúdo econômico das propostas até a fase própria de abertura e julgamento.

6.4. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais de enquadramento.

6.4.2. Não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto constitui item único, de execução global, com valor estimado de R\$ 686.920,37, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Página 7 de 27

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

6.4.3. Não se aplica reserva de cota, uma vez que a medida prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 restringe-se à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o presente objeto consiste na execução de obra sob o regime de empreitada por preço global.

6.4.4. Não será exigida a subcontratação compulsória de microempresa ou empresa de pequeno porte, faculdade prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão da necessidade de execução integrada, da responsabilidade única da contratada, do regime de empreitada por preço global e da vedação à subcontratação das parcelas de maior relevância técnica. Permanece admitida a subcontratação voluntária, limitada e previamente autorizada, nos termos do item 16 deste Projeto Básico.

6.4.5. A não adoção de exclusividade, cota reservada ou subcontratação compulsória não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nem afasta os benefícios legais de regularização fiscal e trabalhista, preferência em situação de empate e demais prerrogativas aplicáveis.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total estimado para a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Rua Coberta Feitoria, com estruturação de espaço destinado à feira livre pública, é de **R\$ 686.920,37** (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

7.2 A composição do valor estimado demonstra que **R\$ 189.877,26 (27,64%)** correspondem aos custos de mão de obra, enquanto **R\$ 497.043,11 (72,36%)** referem-se aos custos com materiais, evidenciando a predominância de insumos na execução do objeto.

7.3 A estimativa de custos foi elaborada com base em composições de custos unitários referenciais, utilizando como principal parâmetro o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, complementado por pesquisa de mercado compatível com a realidade local, conforme detalhamento constante na memória de cálculo integrante do processo administrativo.

7.4 O orçamento possui como data-base o mês de dezembro de 2025, conforme indicado na planilha orçamentária e na memória de cálculo integrante do processo administrativo.

7.5 O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, bem como os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), garantindo a plena execução da obra em conformidade com este projeto básico, o memorial descritivo, os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7.6 A metodologia de formação do orçamento observa as boas práticas de engenharia de custos e assegura a compatibilidade entre os quantitativos, os preços unitários e o escopo da contratação, garantindo a adequada estimativa do valor da contratação e a viabilidade econômica da execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Administração, consignada no orçamento vigente.

8.2 A classificação orçamentária será indicada no momento da formalização do contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

8.3 Os recursos destinados à execução do objeto encontram-se devidamente previstos no planejamento orçamentário do exercício, assegurando a viabilidade da contratação.

8.4 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Superintendência de Captação de Recursos

Projeto/Atividade: 02.09.04.122.0013.2606 – Manutenção da Gestão, Programas, Projetos e Convênios

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2706 – Transferência Especial da União

Dotação: 1961 – Destinação 3110014

Dotação: 1962 – Destinação 3110023

Pedido de Compra: 1540/2026

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução do objeto será de 5 (cinco) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, o qual constitui parte integrante do processo e deverá ser rigorosamente observado pela contratada.

9.2 O cronograma poderá ser ajustado nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

9.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração.

9.4 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, incluindo a apresentação das ARTs ou RRTs pertinentes, da garantia contratual, do seguro de risco de engenharia, da documentação de segurança do trabalho e dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e no contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o prazo necessário à execução, recebimento provisório, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo do objeto.

10.1.1 Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legalmente aplicáveis e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso lhe for imputável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

11.2 Constituem requisitos mínimos para execução do objeto:

11.2.1 Observância integral das normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT;

11.2.2 Manutenção de responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução da obra;

11.2.3 Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente aos serviços e atividades técnicas de responsabilidade dos profissionais envolvidos na execução do objeto, de acordo com as atribuições definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

11.2.4 Cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

11.2.5 Adequada organização, sinalização e manutenção do canteiro de obras, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Diretrizes gerais de execução

12.1.1 A execução da obra deverá observar integralmente o memorial descritivo, os projetos e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização formal da Administração.

12.1.2 A contratada será responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços executados, respondendo integralmente por eventuais falhas ou vícios construtivos.

12.1.3 Será obrigatória a manutenção de diário de obra atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes à execução.

12.1.4 A presença de responsável técnico no acompanhamento da execução deverá ser garantida durante todas as etapas relevantes da obra.

12.2 Responsabilidades da contratada

12.2.1 A contratada será responsável por:

12.2.1.1 fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução;

12.2.1.2 disponibilização de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente;

12.2.1.3 cumprimento das normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT;

12.2.1.4 atendimento às normas ambientais, incluindo a adequada gestão de resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307;

12.2.1.5 adoção de medidas de controle de qualidade e segurança durante toda a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

12.3 Controle e acompanhamento da execução

12.3.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de fiscalização técnica designada.

12.3.2 O controle da execução compreenderá, no mínimo:

12.3.2.1 registros em diário de obra;

12.3.2.2 elaboração de relatórios técnicos periódicos;

12.3.2.3 registros fotográficos da evolução dos serviços;

12.3.2.4 verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas.

12.4 Não conformidades

12.4.1 Os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo ou normas técnicas deverão ser corrigidos.

12.4.2 Os serviços não conformes não serão considerados para fins de medição e pagamento, até sua regularização.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

13.2. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que demonstre experiência na execução de obra ou serviço com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: estrutura metálica, cobertura e pavimentação em concreto.

13.3. O profissional indicado deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução do contrato. A comprovação de sua disponibilidade poderá ocorrer mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, acompanhada da anuência expressa do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício preexistente.

13.3.1. Os documentos de vínculo deverão ser apresentados em meio eletrônico. Somente será exigido reconhecimento de firma ou providência equivalente quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, admitida a verificação direta e gratuita por chaves de segurança, códigos de verificação ou QR Codes vinculados a plataformas oficiais, como o Portal Gov.br ou certificadoras ICP-Brasil.

13.4. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

13.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar quantitativos mínimos correspondentes a 50% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para as seguintes parcelas de maior relevância técnica: I – execução de estrutura metálica; II – execução de cobertura; e III – execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

pavimentação em concreto.

13.5.1. Será admitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas exigidas.

13.6. Não serão admitidas limitações relativas ao tempo ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados, ressalvadas apenas as exigências indispensáveis e tecnicamente justificadas no processo.

13.7. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 A licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.1.2 A comprovação da boa situação financeira será feita com base nos seguintes índices contábeis mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
- Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

14.1.3 As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, mediante documentação contábil regularmente exigível e apresentada na forma da lei.

14.1.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.1.4.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que demonstre a concessão ou homologação do plano de recuperação, além dos demais documentos necessários à comprovação de sua aptidão econômico-financeira para executar o contrato.

14.2 Os documentos deverão estar em conformidade com as normas contábeis vigentes e devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica ao local da obra será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento pelo endereço eletrônico depro2.saoleopoldo@gmail.com, com antecedência mínima de 72 horas. As visitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ocorrerão entre 8h30min e 14h30min, conforme o expediente administrativo, devendo o pedido informar a razão social da interessada e o nome e o telefone do representante.

15.2. A visita poderá ser realizada por representante formalmente designado pela licitante e com conhecimento suficiente para reconhecer as condições do local, não sendo exigida a comprovação de vínculo empregatício ou a condição de responsável técnico da empresa.

15.3. A visita deverá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data-limite fixada no edital para o envio dos documentos de habilitação e das propostas. O deslocamento e os demais custos serão de responsabilidade da interessada.

15.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, vedada a realização de visitas conjuntas. No dia agendado, servidor designado acompanhará a visita e emitirá o respectivo Atestado de Visita.

15.5. O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

15.6. A não realização da visita não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação, desde que apresentada a declaração prevista no item 15.5.

15.7. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições locais ou do grau de dificuldade da execução para eximir-se das obrigações assumidas.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado**, condicionada à prévia e expressa autorização da Administração.

16.2. Fica vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica para fins de qualificação técnico-operacional, especialmente:

- I – execução de estrutura metálica;
- II – execução de cobertura;
- III – execução de pavimentação em concreto.

16.3. A subcontratação somente será admitida quando não comprometer a qualidade, a segurança, a responsabilidade técnica ou a adequada execução do objeto contratado.

16.4. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos, quando exigido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

16.5. Não poderão ser subcontratadas empresas que possuam impedimento legal de licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

16.7. A responsabilidade pelo pagamento da empresa subcontratada será exclusivamente da contratada principal.

16.8. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos atos e omissões das empresas subcontratadas.

17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A medição dos serviços será realizada por etapas, parcelas ou marcos de execução previamente definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, com base no cumprimento das respectivas metas de resultado e na efetiva conclusão do escopo correspondente, em conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, os projetos e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

17.2 Regras gerais de medição

17.2.1 As medições serão realizadas mensalmente ou de acordo com a periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, observada a conclusão das etapas, parcelas ou marcos nele previstos.

17.2.2 Somente serão consideradas para fins de medição as etapas, parcelas ou marcos de execução efetivamente concluídos e devidamente atestados pela fiscalização técnica, admitida medição intermediária apenas quando houver previsão expressa no cronograma físico-financeiro, com critérios objetivos e percentuais previamente definidos.

17.2.3 Os preços unitários e os quantitativos constantes da planilha orçamentária terão caráter referencial para controle orçamentário, análise de eventuais alterações contratuais e formação do preço global, não constituindo critério autônomo de remuneração da contratada.

17.3 Vinculação da medição

17.3.1 A medição das etapas, parcelas ou marcos de execução estará obrigatoriamente vinculada:

17.3.1.1 ao cronograma físico-financeiro aprovado, com a identificação das etapas, parcelas ou marcos de execução e dos respectivos percentuais ou valores;

17.3.1.2 às metas de resultado e aos critérios objetivos de conclusão definidos para cada etapa;

17.3.1.3 ao diário de obra devidamente preenchido e atualizado;

17.3.1.4 aos registros fotográficos que comprovem a evolução e a conclusão da etapa medida;

Página 14 de 27

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

17.3.1.5 aos relatórios técnicos de acompanhamento e ao boletim de medição aprovado pela fiscalização.

17.4 Condições para medição

17.4.1 Somente serão medidas as etapas, parcelas ou marcos que atendam cumulativamente às seguintes condições:

17.4.1.1 conclusão do escopo correspondente à etapa, parcela ou marco previsto no cronograma físico-financeiro;

17.4.1.2 conformidade com os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis;

17.4.1.3 atendimento às metas de resultado e aos padrões de qualidade exigidos;

17.4.1.4 aprovação e ateste formal pela fiscalização técnica.

17.5 Vedações à medição

17.5.1 Fica expressamente vedada a medição de:

17.5.1.1 serviços ou etapas não executados;

17.5.1.2 serviços ou etapas executados em desacordo com os projetos, o memorial descritivo ou as normas técnicas;

17.5.1.3 quantidades ou itens unitários isolados que não correspondam à conclusão de etapa, parcela ou marco previsto no cronograma físico-financeiro;

17.5.1.4 etapas incompletas, salvo quando houver marco intermediário expressamente previsto no cronograma físico-financeiro;

17.5.1.5 serviços ou etapas não registrados e não aprovados pela fiscalização técnica.

17.6 Serviços não previstos ou alterações

17.6.1 A execução de serviços não previstos na planilha orçamentária contratual somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração.

17.6.2 Os serviços não previstos deverão ser previamente formalizados por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação vigente.

17.6.3 Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem a devida autorização formal e sem a correspondente formalização contratual.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas, parcelas ou marcos de execução concluídos, medidos e atestados pela fiscalização técnica, observados os percentuais ou valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as condições previstas neste Projeto Básico e no contrato.

18.2 Condições para pagamento

18.2.1 O pagamento estará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

18.2.1.1 apresentação da nota fiscal/fatura devidamente emitida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

18.2.1.2 apresentação de boletim de medição que identifique a etapa, parcela ou marco concluído, devidamente atestado pela fiscalização técnica, com anuência do gestor do contrato;

18.2.1.3 comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e relativa ao FGTS da contratada;

18.2.1.4 conformidade dos serviços com os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, bem como comprovação do cumprimento das metas de resultado vinculadas à etapa medida.

18.3 Vinculação do pagamento

18.3.1 O pagamento estará vinculado:

18.3.1.1 à conclusão e ao aceite da etapa, parcela ou marco de execução correspondente;

18.3.1.2 ao percentual ou valor atribuído à etapa no cronograma físico-financeiro;

18.3.1.3 à inexistência de pendências técnicas impeditivas do recebimento da etapa medida.

18.4 Glosas

18.4.1 Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a:

18.4.1.1 serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo ou normas técnicas;

18.4.1.2 serviços com qualidade inadequada ou em desconformidade com os padrões exigidos;

18.4.1.3 etapas, parcelas ou metas de resultado não integralmente cumpridas ou cuja execução não esteja devidamente comprovada.

18.4.2 Os valores glosados somente poderão ser pagos após a devida regularização dos serviços e nova verificação pela fiscalização.

18.5 Retenções

18.5.1 Poderão ser realizadas retenções de pagamento nos casos de:

18.5.1.1 inconformidades na execução dos serviços;

18.5.1.2 necessidade de garantia da qualidade dos serviços executados;

18.5.1.3 pendências técnicas apontadas pela fiscalização.

18.5.2 As retenções permanecerão até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Recebimento provisório

19.1.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização, com emissão de termo circunstanciado, no qual serão registradas eventuais pendências.

19.2 Recebimento definitivo

19.2.1 O recebimento definitivo da obra ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, da completa correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante nova

Página 16 de 27

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

vistoria técnica.

19.2.2 O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado, emitido no prazo máximo de até **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento provisório, desde que não subsistam inconformidades.

20. GARANTIA

20.1 A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável, em especial do Código Civil Brasileiro.

20.2 A contratada é responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.

20.3 A responsabilidade pela solidez e segurança da obra subsistirá pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil aplicável.

20.4 Constatados vícios ou defeitos durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada para promover a devida correção **no prazo fixado pela Administração, compatível com a complexidade do serviço**, sob pena de execução das garantias contratuais e aplicação das sanções cabíveis.

21. GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, atuando na coordenação geral do contrato e garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

21.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e formais, zelar pelo cumprimento do objeto nos termos pactuados, controlar os prazos contratuais, inclusive vigência e execução, bem como adotar as providências necessárias à formalização de termos aditivos, quando cabíveis.

21.3 Caberá ainda ao gestor analisar e encaminhar solicitações de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento, autorizar, em conjunto com a fiscalização, a liberação de pagamentos e registrar ocorrências relevantes no processo administrativo.

21.4 Compete também ao gestor adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, e atuar como interface institucional entre a contratada e a Administração.

21.5 Fica designado como gestor titular do contrato o servidor **José Luiz Garcias**, matrícula nº 80750, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

21.6 Fica designada como gestora suplente do contrato a servidora Ines Nogueira Correa Dias, matrícula nº 85.312, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB, a quem competirá substituir o gestor titular em seus afastamentos, impedimentos ou ausências.

22. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

22.1 A fiscalização técnica será exercida por profissional habilitado, responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas e condições contratuais.

22.2 Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução física da obra em campo, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e o memorial descritivo, conferir a qualidade dos materiais empregados, validar as medições das etapas, parcelas ou marcos concluídos e registrar as atividades no diário de obra.

22.3 Caberá ainda à fiscalização emitir relatórios técnicos periódicos, identificar não conformidades e determinar as correções necessárias, exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acompanhar o cronograma físico-financeiro e atestar a conclusão das etapas, parcelas ou marcos nele previstos para fins de pagamento.

22.4 A fiscalização técnica deverá comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas e recomendar, quando necessário, a aplicação de penalidades.

22.5 Fica designada como fiscal técnica a Arquiteta e Urbanista **Renata Serafin de Albernard** – matrícula 87309, inscrita no CAU sob nº A143702-0 e/ou a Arquiteta e Urbanista **Flavia Peixoto Tischler** - matrícula 88224, inscrita no CAU sob o nº A67436-2, ambas vinculadas a Diretoria de Edificações e Projetos – DEPRO/SGG.

22.6 A atuação da fiscalização técnica limitar-se-á ao acompanhamento, verificação e controle da execução do objeto contratual, não eximindo, em nenhuma hipótese, a contratada de sua responsabilidade civil, administrativa e penal pela execução integral da obra.

22.6.1 A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e conformidade dos serviços executados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução da obra, inclusive em razão da utilização de mão de obra, materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos empregados.

22.6.2 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação.

22.6.3 A fiscalização técnica poderá, a qualquer tempo, rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

aplicáveis ou padrões de qualidade exigidos, cabendo à contratada proceder, às suas expensas, à imediata correção, substituição ou refazimento dos serviços considerados irregulares.

22.6.4 A rejeição de serviços pela fiscalização não ensejará qualquer direito à indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco poderá ser utilizada como justificativa para atraso na execução do objeto contratual.

22.6.5 A eventual tolerância da fiscalização quanto a falhas ou impropriedades na execução não implicará renúncia ao direito da Administração de exigir a sua correção, nem eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

23. APOIO À FISCALIZAÇÃO

23.1 O apoio à fiscalização será exercido por servidor designado pela Administração, responsável por auxiliar a fiscalização técnica no acompanhamento da execução da obra, atuando na coleta de informações, registros e controle das atividades executadas, contribuindo para a adequada verificação da conformidade dos serviços.

23.2 Competências do apoio à fiscalização

23.2.1 Compete ao apoio à fiscalização:

23.2.1.1 auxiliar na verificação da execução dos serviços em campo;

23.2.1.2 apoiar o registro das atividades no diário de obra;

23.2.1.3 realizar registros fotográficos da execução;

23.2.1.4 auxiliar na conferência preliminar das medições;

23.2.1.5 acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

23.2.1.6 auxiliar na identificação de não conformidades;

23.2.1.7 apoiar a organização documental da execução contratual;

23.2.1.8 encaminhar informações à fiscalização técnica para análise;

23.2.1.9 auxiliar no controle de mobilização de recursos e presença de equipes;

23.2.1.10 apoiar o acompanhamento das condições de segurança do trabalho;

23.2.1.11 colaborar na elaboração de relatórios técnicos e registros administrativos.

23.3 Limitação de atuação

23.3.1 O apoio à fiscalização atuará sob a supervisão direta da fiscalização técnica, não possuindo autonomia para aprovação de medições, liberação de pagamentos ou tomada de decisões administrativas.

23.4 Designação

23.4.1 Fica designada para o apoio à fiscalização a servidora **Pâmela Melo da Luz**, matrícula nº 55874, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.2 Infrações administrativas

24.2.1 Constituem infrações administrativas, entre outras:

24.2.1.1 dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

24.2.1.2 executar o objeto em desacordo com o projeto básico, projetos ou memorial descritivo;

24.2.1.3 não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

24.2.1.4 retardar injustificadamente o início ou a execução da obra;

24.2.1.5 descumprir prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

24.2.1.6 apresentar documentação falsa ou inexata;

24.2.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.2.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.3 Sanções aplicáveis

24.3.1 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

24.3.1.1 Advertência, aplicável nos casos de irregularidades de menor gravidade, sem prejuízo relevante à execução do objeto.

24.3.1.2 Multa

a) **multa moratória**, aplicada em razão de atraso injustificado na execução, em percentual proporcional ao atraso, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) **multa compensatória**, de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

c) **multa por descumprimento contratual**, aplicada em razão de falhas na execução, qualidade inadequada dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais.

24.3.1.3 Impedimento de licitar e contratar

Aplicável pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

24.3.1.4 Declaração de inidoneidade

Aplicável nos casos de conduta grave, fraude ou dolo, impedindo a participação em licitações e contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

24.4 Critérios para aplicação das sanções

24.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1.1 a natureza e gravidade da infração;

24.4.1.2 o dano causado à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

24.4.1.3 a vantagem auferida pela contratada;

24.4.1.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.1.5 a reincidência;

24.4.1.6 a boa-fé da contratada.

24.5 Procedimento administrativo

24.5.1 A aplicação das sanções observará:

24.5.1.1 instauração de processo administrativo próprio;

24.5.1.2 instrução do processo com elementos técnicos que comprovem a infração;

24.5.1.3 notificação formal da contratada para apresentação de defesa;

24.5.1.4 garantia do contraditório e da ampla defesa;

24.5.1.5 análise técnica das justificativas apresentadas;

24.5.1.6 manifestação do gestor e/ou da fiscalização do contrato;

24.5.1.7 decisão motivada pela autoridade competente.

24.6 Aplicação de multas

24.6.1 As multas poderão:

24.6.1.1 ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada;

24.6.1.2 ser cobradas administrativamente ou judicialmente;

24.6.1.3 ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

24.7 Efeitos das sanções

24.7.1 A aplicação das sanções não afasta:

24.7.1.1 a obrigação de reparar os danos causados à Administração;

24.7.1.2 a correção de falhas na execução;

24.7.1.3 a responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal da contratada.

25. REAJUSTE

25.1. O reajuste contratual será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a dezembro de 2025.

25.2. Para fins de reajustamento dos preços será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial relacionado à variação dos custos da construção civil, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

25.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas passíveis de reajustamento e formalizado por apostilamento, observada a legislação vigente.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

diretamente os custos da execução contratual.

26.2 Hipóteses de recomposição

26.2.1 Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes situações:

26.2.1.1 ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente a execução da obra;

26.2.1.2 ocorrência de eventos extraordinários que impactem diretamente a execução;

26.2.1.3 criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

26.2.1.4 determinação superveniente da Administração que altere as condições de execução.

26.3 Procedimento

26.3.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá:

26.3.1.1 ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado;

26.3.1.2 conter memória de cálculo detalhada da variação de custos;

26.3.1.3 apresentar documentos comprobatórios pertinentes;

26.3.1.4 demonstrar o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

26.4 Análise e decisão

26.4.1 O pedido será submetido à análise técnica da fiscalização e da gestão do contrato, bem como à avaliação administrativa e jurídica, sendo decidido pela autoridade competente mediante motivação expressa.

26.5 Limitações

26.5.1 Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando:

26.5.1.1 decorrente de erro de planejamento da contratada;

26.5.1.2 resultante de riscos ordinários inerentes à execução contratual;

26.5.1.3 não houver comprovação efetiva do impacto econômico alegado.

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

27.1 O controle da execução contratual será realizado de forma sistemática e contínua, mediante acompanhamento técnico, administrativo e documental, com o objetivo de assegurar a conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais, especialmente quanto à execução da estrutura metálica, cobertura, pavimentação e instalações previstas.

27.2 Instrumentos de controle

27.2.1 O acompanhamento da execução compreenderá, no mínimo:

27.2.1.1 diário de obra devidamente preenchido, atualizado diariamente e assinado pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização, contendo o registro detalhado das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de mão de obra empregada, equipamentos utilizados, frentes de serviço ativas e ocorrências relevantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

27.2.1.2 relatórios técnicos periódicos elaborados pela fiscalização, contendo a evolução física da obra, análise de conformidade dos serviços executados com os projetos e memorial descritivo, identificação de não conformidades e recomendações técnicas;

27.2.1.3 registros fotográficos sistemáticos das etapas executadas, com identificação de datas, locais e serviços, evidenciando a evolução da obra, especialmente nas fases de fundação, montagem da estrutura metálica, cobertura e acabamentos;

27.2.1.4 medições vinculadas às etapas, parcelas ou marcos previstos no cronograma físico-financeiro, com verificação do cumprimento das respectivas metas de resultado e ateste da fiscalização técnica, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades isoladas de serviços;

27.2.1.5 verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, incluindo conferência de especificações técnicas, procedência dos materiais, adequação das soluções construtivas adotadas e atendimento às normas técnicas aplicáveis;

27.2.1.6 controle do cumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo a verificação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), organização do canteiro de obras e atendimento às exigências legais aplicáveis.

27.2.2 Registros obrigatórios de controle

27.2.2.1 diário de obra, contendo o registro cronológico das atividades executadas e ocorrências relevantes;

27.2.2.2 boletins de medição com identificação da etapa, parcela ou marco executado, do percentual ou valor correspondente e das evidências de cumprimento das metas de resultado, devidamente atestados pela fiscalização;

27.2.2.3 relatórios técnicos elaborados pela fiscalização, contendo avaliação da execução;

27.2.2.4 registros fotográficos organizados por etapa da obra;

27.2.2.5 comunicações formais entre contratada e Administração, incluindo notificações, solicitações e ordens de serviço.

27.3 Responsabilização

27.3.1 O descumprimento das exigências de controle poderá ensejar:

27.3.1.1 glosa de medições relativas a etapas, parcelas ou metas de resultado não comprovadas ou executadas em desconformidade;

27.3.1.2 retenção de pagamentos até a regularização das pendências técnicas identificadas;

27.3.1.3 aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

28. SEGURO

28.1. Seguro de risco de engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 28.1.1.** A contratada deverá manter, durante o período de execução da obra, seguro de risco de engenharia destinado à cobertura dos riscos relacionados à execução do empreendimento, incluindo danos materiais à obra e demais coberturas estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 28.1.2.** Os custos decorrentes da contratação do seguro deverão estar contemplados na proposta da licitante, não sendo devido pagamento adicional pela Administração.
- 28.1.3.** **A apólice correspondente deverá ser apresentada pela contratada após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, constituindo condição para o início da execução da obra.**
- 28.1.4.** A apólice deverá permanecer vigente durante todo o período de execução da obra e ser renovada ou prorrogada sempre que necessário até a efetiva conclusão dos serviços.
- 28.2. Garantia contratual**
- 28.2.1.** Será exigida da contratada garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.2.2.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.2.3.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 28.2.4.** Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo estabelecido no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato.
- 28.2.5.** A garantia contratual de que trata este item não se confunde com a garantia de proposta prevista no item 6.3 nem com a garantia adicional eventualmente exigível nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**
- 29.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 29.2.** A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se porque o objeto, embora envolva a execução integrada de diferentes etapas, apresenta porte, valor e grau de complexidade compatíveis com a execução por uma única empresa, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas.
- 29.3.** O objeto apresenta características usuais no mercado de construção civil e mostra-se passível de execução integral por empresas individualmente consideradas, não sendo identificada vantagem objetiva à Administração decorrente da participação consorciada.
- 29.4.** A vedação visa ainda evitar complexidade administrativa desnecessária na gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

Página 24 de 27

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

30. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E MANEJO DA VEGETAÇÃO

- 30.1.** Conforme manifestação do Departamento de Projetos – DEPRO e documento anexo, a obra está dispensada de licenciamento ambiental, não sendo necessária a emissão de licença ambiental para sua execução.
- 30.2.** A intervenção na vegetação está amparada pela Autorização de Manejo Arbóreo nº 133/2026, vinculada ao Protocolo Meio Ambiente nº 2026/326, Volume 1, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM.
- 30.3.** A autorização permite exclusivamente a supressão dos exemplares arbóreos nela identificados, devendo ser preservado o exemplar adulto de Ficus cestrifolia e realizado o plantio compensatório de espécies nativas adequadas às condições locais.
- 30.4.** É vedada a realização de transplante, supressão ou qualquer outro manejo de vegetação não expressamente abrangido pela autorização, salvo mediante prévia autorização específica do órgão ambiental competente.
- 30.5.** A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes da autorização, manter cópia do documento no local da obra e providenciar a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais em local devidamente licenciado.
- 30.6.** A Autorização de Manejo Arbóreo nº 133/2026 possui validade até 1º de outubro de 2026. A emissão da Ordem de Início dos Serviços e qualquer intervenção na vegetação ficam condicionadas à verificação de que a autorização permanece válida e suficiente para abranger os serviços autorizados. Caso esteja vencida, a Administração deverá providenciar sua renovação ou nova autorização antes do início do manejo, ficando vedada a execução de supressão, transplante ou qualquer outra intervenção vegetal sem autorização válida.
- 30.7.** O documento de dispensa de licenciamento ambiental, a manifestação do DEPRO e a Autorização de Manejo Arbóreo nº 133/2026 deverão integrar os anexos técnicos e o processo administrativo da contratação.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 A execução do objeto deverá observar integralmente o memorial descritivo, os projetos básicos e executivos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

31.2 Alterações contratuais

31.2.1 Qualquer alteração no objeto, quantitativos, prazos ou condições de execução deverá:

31.2.1.1 ser previamente autorizada pela Administração;

31.2.1.2 ser formalizada por meio de termo aditivo;

31.2.1.3 observar os limites legais aplicáveis.

31.3 Vedação expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

31.3.1 Fica expressamente vedado:

31.3.2 executar serviços não previstos sem autorização formal;

31.3.3 alterar especificações técnicas sem aprovação da fiscalização;

31.3.4 realizar modificações unilaterais no objeto contratado.

31.4 Por fim, o presente projeto básico foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, refletindo a necessidade da administração e as condições adequadas para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

32. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

32.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins legais, os seguintes documentos:

- I – ANEXO I** – Memorial Descritivo;
- II – ANEXO II** – Memória de Cálculo e Formação do Orçamento;
- III – ANEXO III** – Matriz de Alocação de Riscos;
- IV – ANEXO IV** – Mapa de Risco;
- V** – Projetos executivos;
- VI** – Planilha orçamentária;
- VII** – Cronograma físico-financeiro;
- VIII** – Composição de custos e BDI;
- IX** – Encargos sociais;
- X** – Demais documentos técnicos e administrativos.

São Leopoldo, 2 de setembro de 2026.

Renata Serafin de Albernard
Fiscal Técnica

Flavia Peixoto Tischler
Fiscal Técnica

Pâmela Melo da Luz
Apoio a Fiscalização

José Luiz Garcias
Gestor do contrato

Nataniel Schimidt Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Inês Nogueira Corrêa Dias
Gestora Suplente